



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 644 / 2025

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º 8483625 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA / CIRURGIA GERAL – SERVIÇO DE URGÊNCIA

Compromisso: 35121

Considerando que:

A Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E. P.E tem por objeto a prestação de cuidados de saúde de acordo com o seu nível de diferenciação e o seu posicionamento no contexto do serviço nacional de saúde;

É missão da ULSG/E, EPE, cuidar dos doentes e do seu bem-estar, através da prestação de cuidados de saúde que integrem a melhor prática clínica, ensino e investigação;

No desenvolvimento da sua atividade os profissionais da ULSG/E, EPE, assumem como valor fundamental que as necessidades do doente estão sempre primeiro, regulando o seu comportamento pelos princípios de atuação estruturais e duradouros previstos no regulamento Interno da Instituição.

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Raíz Binária Lda, NIPC N.º 513213392, sede na Avenida Gago Coutinho, 1301 – 4405-710 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Flávia Marilda Ferreira Moreira na qualidade de gerente, doravante designado por SEGUNDO.

REFORÇA-SE O CARÁTER EXCECIONAL do presente contrato, de acordo com as orientações definidas através do Despacho n.º 3027/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março, atendendo que se revela inviável o recurso ao regime do contrato de trabalho, para satisfação de necessidades pontuais, de caráter transitório.



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, pelo médico especialista **António João Sant'Anna Gandra Leite d'Almeida**, portador da **Cédula Profissional N.º 46244**, no serviço Serviço de Cirurgia Geral – Serviço de Urgência.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelo Segundo no Serviço de Cirurgia Geral – Serviço de Urgência nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Hospital Eduardo Santos Silva (HESS) – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Hospital de Gaia – Centro (HGC) – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia;

Hospital Nossa Senhora da Ajuda (HNSA) – Rua 37, 4401-860 Espinho;

Centro de Reabilitação do Norte Dr. Ferreira Alves (CRN) – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Âmbito)

1. O presente contrato não confere ao Segundo qualquer vínculo contratual para além do expressamente previsto no clausulado, nem qualquer direito ou compensação nele não previsto.
2. Os serviços serão prestados ao Primeiro, com total independência técnica e desenvolvidos com zelo, dedicação e boa colaboração por forma a serem plenamente alcançados os resultados pretendidos com a celebração do presente contrato e não o exercício de qualquer atividade, sem sujeição a subordinação hierárquica ou disciplinar.
3. Sem prejuízo da autonomia técnica do Segundo e da inexistência de subordinação jurídica, para efeitos de organização interna do Serviço em que se insere, o Segundo deverá respeitar as orientações da Direção Clínica do Primeiro.

Cláusula Quarta

(Horário)

1. O Segundo está sujeito à prestação de 24 horas semanais, em regime de presença física no Serviço de Cirurgia Geral - Serviço de Urgência de acordo com as escalas mensais elaboradas pelo responsável pela sua elaboração.
2. O Segundo está obrigado a efetuar o registo biométrico sempre que prestar serviços nas instalações do Primeiro, sendo que a validação do cumprimento do disposto no número anterior ficará a cargo do Primeiro, através da aplicação informática existente na ULSG/E, EPE para o efeito.

Cláusula Quinta

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 24.259,20€ (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), valor isento de IVA. Este é o preço máximo que a ULSG/E, EPE se dispõe a pagar pelos serviços médicos Especialista que constituem o seu objeto, para o total de 24 horas semanais, previstas para 28 semanas, no Serviço de Cirurgia Geral – Serviço de Urgência, com valor hora máximo de 36,10€ até 31 de dezembro de 2025.
2. Só serão pagas as horas efetivamente realizadas e comprovadas mediante o registo referido na cláusula anterior.



3. Admite-se, em sede de execução do contrato a celebrar, a possibilidade de aumento do valor/hora, mediante autorização tutelar, com efeitos retroativos ou prospetivos, conforme vier a ser determinado, devidamente enquadrada na lei orçamental vigente e na atualização da política remuneratória da ULSG/E.
4. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 30 dias após a receção e conferência das faturas.
5. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01.01.07.A0.00.
7. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Sexta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato vigora desde a data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2025, salvo o indeferimento do pedido de autorização para a aquisição de serviços através de sociedade por quotas a correr junto do órgão tutelar competente, que determinará a sua cessação imediata
2. A vigência determinada no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que possam perdurar além da cessação do mesmo, nomeadamente as respeitantes ao dever de sigilo e confidencialidade

Cláusula Sétima

(Obrigações)

1. As Partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.
2. O Segundo obriga-se a executar o presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios da melhor prática.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e nas cláusulas do presente contrato, constituem obrigações do Segundo:
 - a) Recorrer a todos os meios necessários e adequados à correta prestação dos serviços;
 - b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e materiais;
 - c) Possuir seguro de responsabilidade civil profissional válido;
 - d) Tomar conhecimento dos protocolos clínicos institucionalizados relevantes para a prestação dos serviços e do bom funcionamento da Instituição com vista ao seu efetivo cumprimento;
 - e) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes a deslocações, alimentação ou outras necessárias à prestação dos serviços;
 - f) Zelar sempre pela prossecução dos princípios deontológicos a que se encontra adstrito;
 - g) Possuir formação atualizada necessária à prestação dos serviços;
 - h) Cumprir as prestações acordadas, em respeito pelas orientações que lhe forem indicadas;
 - i) Apresentar-se fardado e equipado de acordo com as normas institucionais;



- j) Cumprir os Regulamentos em vigor na Instituição.

Cláusula Oitava

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro.
2. Para os devidos efeitos é designada como gestora do presente contrato [REDACTED] tendo a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, comunicando ao Conselho de Administração quaisquer desvios ou outras anomalias eventualmente detetados, apresentando ainda medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula Nona

(Dados Pessoais)

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, a entidade adjudicatária assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, que no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e/ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede de tratamentos de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados, gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros.
2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre a proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto nesta cláusula e em tudo o que contenda com a proteção de dados pessoais, a entidade adjudicatária obriga-se ao cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipuladas nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Cláusula Décima

(Resolução sancionatória)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo Primeiro ao Segundo.

Cláusula Décima Primeira

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro pode exigir do Segundo o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Por cada hora de atraso verificada, uma sanção pecuniária correspondente ao valor hora previsto na Cláusula Quinta do presente contrato multiplicado por dois;
 - b) Pelo incumprimento da escala estipulada mensalmente, designadamente por motivos de não comparência, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,



- definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 20% do valor total da fatura mensal.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, o Primeiro tem em conta, nomeadamente, a carga horária, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo e as consequências do incumprimento.
 3. O Primeiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula Décima Segunda

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações inerentes ao presente contrato a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior.
2. Entende-se como caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional que impossibilite a realização do contrato, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, desde que não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir caso fortuito ou de força maior, se se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente:
 - a) Tremores de terra;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Greves (não imputáveis aos próprios);
 - e) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - f) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
 - g) Atos de guerra, terrorismo e motins.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Terceira

(Sigilo)

1. O Segundo deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao primeiro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Segundo deverá utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no presente contrato e, no seu termo, devolverá essa informação ao Primeiro.
3. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pelo primeiro, bem como a que constar do arquivo clínico da Instituição.



Cláusula Décima Quarta
(Cessão da posição contratual)

O Segundo não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa do Primeiro, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Contratação Excluída n.º 8483625 – Prestação de Serviços Médicos Especialista / Serviço de Cirurgia Geral – Serviço de Urgência, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pela Exma. Comissão Executiva em 17.06.2025, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração em 04/07/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

☐ 1.º Outorgante

Em 08-07-2025 13:29
Luís Filipe Ferreira da Cruz
Matos
Presidente do Conselho de
Administração

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

☐ 2.º Outorgante

Assinado por: **Flávia Marilda Ferreira Moreira
Gandra D'almeida**
Num. de Identifi [REDACTED]
Data: 2025.07.08 11:25:58 Hora de Verão de GMT



(Flávia Marilda Ferreira Moreira)

Em 10-07-2025 11:22
Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues Souto e
Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)